



Município de Taiúva

ESTADO DE SÃO PAULO
Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207
CNPJ 45.339.611/0001-05

E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

Decreto nº 2.558 de 10 de janeiro de 2.019

Dispõe sobre abertura de crédito adicional especial para os fins que especifica, e dá outras providências.

Francisco Sérgio Clapis, Prefeito do Município de Taiúva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e tendo em vista o disposto na Lei nº 2.328 de 10/01/2019,

DECRETA:

Artigo 1º - Fica aberto no Orçamento Fiscal aprovado pela Lei nº. 2.322 de 31 de outubro de 2.018, crédito adicional especial no valor total de até R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), destinado ao atendimento das despesas com contrapartida das obras de reforma do Centro Físico, Educacional e Lazer "Dr. José Caubi Campelo Bessa", objeto do Termo de Convênio nº. 020/2017, celebrado com o Governo do Estado de São Paulo, por intermédio da Casa Civil, Subsecretaria de Relacionamento com Municípios, observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional Programática seguintes:

Crédito Especial

1 - Prefeitura Municipal de Taiuva	
02 - Executivo	
02.03 - Secretaria da Educação, Cultura, Esportes e Lazer	
02.03.00 - Secretaria da Educação, Cultura, Esportes e Lazer	
27 - Desporto e Lazer	
27.813 - Lazer	
27.813.0012 - Esporte e Lazer na cidade	
27.813.0012.1.035 - Reforma do Centro Físico, Ed.e Lazer "Dr.José C.C.Bessa"	
4.4.90.51.00 - Obras e Instalações.....	R\$ 30.000,00
0.01.00.110.000 - Tesouro	

Artigo 2º - O crédito de que trata o artigo anterior será coberto com os recursos do excesso de arrecadação a que alude o inciso II, § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1.964.

Artigo 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Taiúva, 10 de janeiro de 2.019.

Francisco Sérgio Clapis
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicada nos locais de costume, nas sedes da Prefeitura e Câmara Municipal, na mesma data, bem como em órgão de imprensa escrita regional, com circulação local, nos termos do artigo 95, caput, da Lei Orgânica do Município.

Kerlem R C Canoli
Diretora do DEPLAN